

**CONCURSO PÚBLICO
N.º 1/CP/AT/2025**

CADERNO DE ENCARGOS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aquisição de Impressos NTSREG – Notas de Cobrança Sem Registo

ÍNDICE

CAPITULO - I	3
DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
Cláusula 1. ^a - Objeto contratual	3
Cláusula 2. ^a - Características e requisitos técnicos	3
Cláusula 3. ^a - Preço-Base	5
CAPITULO - II	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Cláusula 4. ^a - Obrigações principais do fornecedor	5
Cláusula 5. ^a - Local de entrega dos bens	6
Cláusula 6. ^a - Formalidades de entrega	6
Cláusula 7. ^a - Prazo de entrega dos bens/Execução	6
Cláusula 8. ^a - Preço contratual e formas de pagamento	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 10. ^a - Patentes, licenças e marcas registadas	7
Cláusula 11. ^a - Sigilo e Confidencialidade	7
Cláusula 12. ^a - Proteção de dados	8
Cláusula 13. ^a - Propriedade	10
Cláusula 14. ^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos	10
Cláusula 15. ^a - Nomeação de gestor	10
CAPITULO - III	10
PENALIDADES	10
Cláusula 16. ^a - Penalidades contratuais	10
Cláusula 17. ^a - Força maior	11
Cláusula 18. ^a - Resolução do contrato	11
Cláusula 19. ^a - Foro competente	12
CAPITULO - IV	12
DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Cláusula 20. ^a - Comunicações e notificações	12
Cláusula 21. ^a - Redução do contrato a escrito	12
Cláusula 22. ^a - Encargos	12
Cláusula 23. ^a - Contagem dos prazos	12
Cláusula 24. ^a - Legislação aplicável	12

CAPITULO - I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a - Objeto contratual

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pelo Estado Português, através da Autoridade Tributária e Aduaneira, doravante designada apenas por AT, na sequência do Concurso Público, que tem por objeto a aquisição de impressos/papel para impressão, denominados Nota de Cobrança Sem Registo (NTSREG) de acordo com o seguinte:

Tipologia	Quantidade	Quantidade /1000	Forma Entrega	Modelo Anexo do Caderno de Encargos
NTSREG	3 250 000	3 250	Bobine	I

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 22000000-0 Material impresso e afins, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Cláusula 2.^a - Características e requisitos técnicos

1. Os impressos NTSREG, entregues em bobines, cujo modelo consta no Anexo I do presente caderno de encargos, devem apresentar as seguintes características gerais:

- a) Formato mailer, fornecidos com banda Carol, em bobines de 1,20 m de diâmetro, com cerca de (aproximadamente) 62.500 impressos, (Anexo II) dois impressos por página (frente e verso), em papel de 90 gramas, em que cada página deverá conter 2 impressos (2-up), devendo o papel ter 90 gramas.
- b) Relativamente às bobines:
 - i. Deverão ser entregues em paletes de 1,20 m x 70 cm;
 - ii. Cada página (18" incluindo banda de arrasto) deverá conter 2 impressos (2-up); e
 - iii. Os documentos (formato mailer) serão fechados com cola, de acordo com o esquema apresentado no respetivo Anexo.

2. A impressão de todos os impressos será efetuada em máquinas Océ VarioStream 7450 de fusão a quente da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), devendo o papel, a cola, as tintas e acetato dos impressos ser compatíveis e ter em conta as impressoras referidas, que utiliza o processo de impressão electrostático com fusão de toner por calor e pressão e pode imprimir, até cerca de 450 impressos por minuto.

3. Os impressos a fornecer com cola, devem ainda observar que esta será obrigatoriamente para fecho de alta pressão, compatível com impressoras laser.

4. Para simplificar a descrição dos impressos referidos informa-se que o documento foi subdividido em 2 partes A e B e definidas características específicas que a seguir se indicam:

4.1. Impressos “NTSREG - Nota de Cobrança Sem Registo” com as seguintes características:

- a) Serão fornecidos **com cola**, de acordo com o esquema apresentado, no anexo correspondente.
- b) PARTE A:
 - i. Fundo a branco
 - ii. Caixas e caracteres a preto
 - iii. Logótipo a preto e a azul
 - iv. Dimensões Genéricas (incluindo zona de colagem), com uma altura de 10,15 cm e um comprimento de comprimento 21,70 cm.
 - v. Distância da zona de dobragem à caixa da Devolução de documento/Zona de endereçamento - 2cm
 - vi. Distância dos delimitadores da zona de endereçamento à parte direita do impresso - 2cm.
 - vii. Zona de colagem com uma altura de 2 cm.
- c) PARTE B
 - i. Fundo a cinzento claro com trama identificando a AT à exceção da zona de certificação e da zona reservada à leitura ótica, que deverão ficar a branco.
 - ii. Caracteres e círculo de certificação a preto.
 - iii. Logótipos a preto e a azul
 - iv. Dimensões (incluindo zonas de colagem), com uma altura 20,30 cm e um comprimento de comprimento 21,70 cm.
 - v. Talão de controlo com uma altura 8,70 cm e um comprimento de 5,60 cm.
 - vi. Talão de leitura com uma altura 8,70 cm e um comprimento de 14,15 cm.
 - vii. Zona de colagem II, com uma altura de 1 cm.
- d) VERSO
 - i. As instruções deverão ser colocadas nesta parte do documento, não devendo ocupar o verso da zona reservada à leitura ótica.
 - ii. As zonas de colagem deverão ser conforme o indicado.
- e) Picotes
 - i. Os picotes do documento encontram-se identificados no modelo apresentado
 - ii. Os picotes de separação de página no topo e no fim do documento destinam-se a ser separados por burster.
 - iii. Todos os restantes picotes deverão apresentar a resistência adequada a fim de não serem separados por burster.

- iv. O picote horizontal na zona superior dos TALÕES DE LEITURA e de CONTROLO deverá ser micropicote e interrompido nas margens do documento.
 - v. A zona de colagem I deverá apresentar picote de dobragem conforme original apresentado.
5. Caso não conste do anexo uma alteração na “caixa” designada por INVÓLUCRO MENSAGEM. A alteração a efetuar consiste na substituição da referência “DE XYXY2024AN” por idêntica referência “DE00382025CIS/Abr “ conforme o anexo e de acordo com a mancha gráfica aprovada pelos CTT em vigor, ou outra referência que eventualmente seja alterada.
6. O modelo de impressos a fornecer ao abrigo do contrato podem carecer de alterações relativas à eventual atualização das representações, logotipos e franquias praticadas pelos CTT – Correios de Portugal, S.A. (CTT).
7. Observado o ponto anterior e verificada a alteração, a AT comunicará no prazo máximo de 30 dias ao adjudicatário a necessidade da introdução de eventuais alterações relativas às representações, simbologia e ou às franquias praticadas pelos CTT.
8. Na quadrícula com o símbolo dos CTT deve constar a seguinte inscrição pela ordem indicada (de cima para baixo): Taxa Paga; Portugal e Contrato 311951.

Cláusula 3.^a - Preço-Base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de €60.450,00 (sessenta mil, quatrocentas e cinquenta euros), S/IVA, conforme se refere:

Tipologia	Quantidade	Quantidade /1000	Preço base por milheiro	Preço Base
NTSREG	3 250 000	3 250	18,60 €	60 450,00 €

2. O preço base foi fixado com base nos preços atualizados do mercado obtidos através de consulta informal ao mercado, realizada nos termos previstos no artigo 35.º A do CCP, conforme Anexo III do presente caderno de encargo.

CAPITULO - II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor como obrigação principal a entrega dos impressos identificados na sua proposta, em conformidade com o presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª - Local de entrega dos bens

O local da entrega dos impressos objeto do contrato será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28 – edifício Satélite.

Cláusula 6.ª - Formalidades de entrega

1. No local de entrega o adjudicatário deverá descarregar as bobines à porta da garagem, face à reduzida altura do acesso a viaturas de cerca de 2m, e transporta-las pela rampa para o piso -1, tendo posteriormente de desloca-las ou para o piso - 5 ou para o piso 1 de elevador.
2. As entregas ou fornecimentos serão programadas conforme as necessidades de consumo da entidade adjudicante.
3. Os bens devem ser entregues em embalagens apropriadas de forma estanque e bem acondicionados, de acordo com a aplicável legislação em vigor.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação da entidade fornecedora;
 - c) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela Primeira Outorgante;
 - e) Indicação dos bens;
 - f) Preço de venda.
5. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse do adjudicatário.

Cláusula 7.ª - Prazo de entrega dos bens/Execução do contrato

O adjudicatário obriga-se à entrega dos impressos, objeto do contrato com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, desde a outorga do contrato até dia 10 de maio de 2025.

Cláusula 8.ª - Preço contratual e formas de pagamento

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do adjudicatário.

3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago após a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, enviadas de acordo com o artigo 299.º-B do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da respetiva obrigação.
2. As faturas deverão mencionar o número do contrato bem como o número do procedimento 1/CP/AT/2025
3. Para os efeitos do número um, e atento o artigo 36.º do código do IVA, a prestação vence-se 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos bens, objeto do contrato.
4. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
6. O atraso no pagamento das faturas devidas pela AT confere ao adjudicatário o direito de exigir juros de mora, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP.

Cláusula 10.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o *hardware*, *Software* e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
2. A AT não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial relacionados com o *hardware*, *Software* e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 11.ª - Sigilo e Confidencialidade

1. O Adjudicatário obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, ou qualquer assunto que no seu âmbito esteja em desenvolvimento ou colaboração, de que possa ter conhecimento e a que tenha acesso, sendo esta obrigação extensível aos seus trabalhadores, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado e da AT, se diferente, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
4. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
5. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
6. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto do contrato.
7. Os deveres referidos nos números anteriores abrangem igualmente as entidades subcontratadas pelo adjudicatário e a equipa técnica a afetar à presente prestação de serviços.
8. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a - Proteção de dados

1. As partes comprometem-se a cumprir o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, e demais legislação de proteção de dados pessoais aplicável.
2. No caso de o Adjudicatário tratar dados pessoais no âmbito do presente contrato, fica obrigado a tratar os dados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral, pontual e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções do Adjudicante, devendo cumprir rigorosamente as instruções relativas ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação e meio de tratamento de dados pessoais.
3. O Adjudicatário compromete-se ao seguinte:
 - a) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;

- b) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas ao objeto e à natureza do tratamento de dados, assim como ao tipo de dados pessoais e ao tipo de categorias de titulares de dados;
 - c) Implementar as medidas de segurança necessárias para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - d) Assegurar que todos os seus trabalhadores e colaboradores estão vinculados a um compromisso de confidencialidade específico para tratamento de dados no âmbito do presente contrato;
 - e) Não recorrer a subcontratantes sem a autorização expressa e por escrito do Adjudicante;
 - f) Não proceder a transferências internacionais de dados pessoais, exceto se tal for instrução do Adjudicante;
 - g) Prestar assistência e colaboração nos casos em que seja obrigatória uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados;
 - h) Prestar assistência e colaboração em caso de violações de dados pessoais;
 - i) Disponibilizar toda a informação pertinente no âmbito do presente contrato e facilitar auditorias e inspeções por parte do Adjudicante;
 - j) Comunicar de imediato ao Adjudicante quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
4. O Adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores e colaboradores.
5. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato.
6. O Adjudicatário é responsável por qualquer violação de dados pessoais, incluindo a perda ou modificação, ocorrida no âmbito da execução do contrato por causas que lhe sejam imputáveis, ficando obrigado a adotar as medidas que forem necessárias com vista à mitigação da violação sem quaisquer custos adicionais para o Adjudicante.
7. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir o Adjudicante por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados pessoais objeto deste contrato, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
8. Findo o contrato, o Adjudicatário assume o compromisso de apagar todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com o presente contrato.

Cláusula 13.^a - Propriedade

Com a entrega e pagamento dos bens objeto do contrato ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

Cláusula 14.^a - Procedimentos ambientais e de gestão de resíduos

1. É da inteira responsabilidade do fornecedor o destino a dar aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da Entidade Adjudicante destinada à recolha de resíduos, caso exista, e mediante previa autorização.
2. O fornecedor deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das normas ambientais aplicáveis.

Cláusula 15.^a - Nomeação de gestor

1. A Entidade Adjudicante nomeia como gestor responsável pelo contrato a celebrar....., para efeitos do disposto no artigo 290^o-A do CCP.
2. O Adjudicatário obriga-se, até à data de início do contrato, a comunicar à AT, a nomeação do gestor de contrato responsável pelo contrato celebrado, bem quaisquer alterações relativamente à sua nomeação, no prazo de 5 dias. O gestor deve disponibilizar à respetiva entidade adjudicante, contatos telefónicos de e-mail de contato direto.

CAPITULO - III

PENALIDADES

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AT pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: $P = V \times A/n$.^o dias do contrato, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AT tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá ser exercido pela AT dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo fornecedor correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data da aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas a 20% ou 30% do valor do contrato, nos termos previstos, respetivamente, nos números 2 e 3 do art.^o 329.^o do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso que se aplicar.

Cláusula 17.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor dos produtos, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem motivos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.^a - Resolução do contrato

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 30 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito.
3. O contrato pode também ser resolvido através da AT caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do fornecedor:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má fé do fornecedor;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçao da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPITULO - IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 20.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a - Redução do contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, de acordo com o previsto no do n.º 1 do artigo 94.º e na al. a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, sendo os respetivos encargos suportados pelo adjudicatário.

Cláusula 22.^a - Encargos

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 23.^a - Contagem dos prazos

Na fase de execução do contrato, e para efeitos do presente caderno de encargos, todos os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.^a - Legislação aplicável

O contrato será regulado Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e respetiva legislação regulamentar.

Anexos:

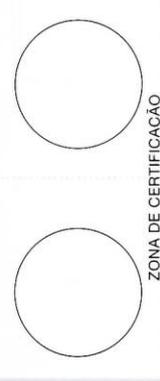
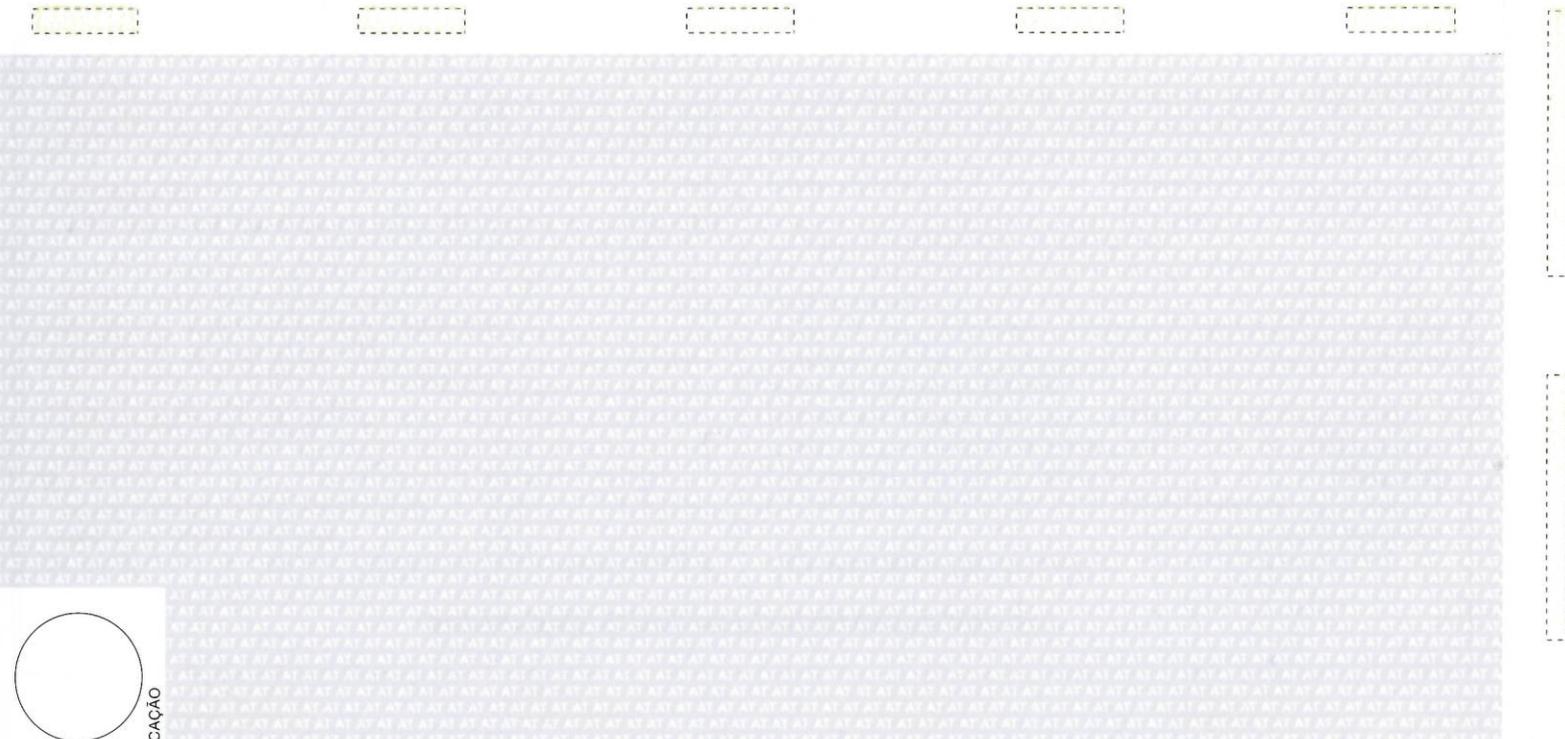
- I. Modelo NTSREG - Nota de Cobrança Sem Registo (bobine) (2 Páginas)
- II. Foto de bobine exemplo (1 página)
- III. Consulta preliminar ao mercado (2 páginas)

DE 00072017KAM8

Em caso de Devolução, remeter a

Caso não seja entregue ao destinatário, é favor assinalar com "X" e proceder à devolução do documento.

<input type="checkbox"/> RECUSADO	<input type="checkbox"/> DESCONHECIDO
<input type="checkbox"/> NOVA MORADA	<input type="checkbox"/> FALECIDO
<input type="checkbox"/> ENDEREÇO INSUFICIENTE	



ZONA DE CERTIFICAÇÃO

TALÃO DE CONTROLO
 **AT**
autoridade
tributária e aduaneira

 **AT**
autoridade
tributária e aduaneira

TALÃO DE LEITURA

VÁLIDO COMO RECIBO APÓS CERTIFICAÇÃO OU JUNTAMENTE COM O COMPROVATIVO DO PAGAMENTO POR MULTIBANCO

Nos seus contactos com a autoridade tributária e aduaneira, por favor mencione sempre o nome, a referência do documento, o NIF e o domicílio fiscal

Portal das Finanças www.portaldasfinancas.gov.pt

EVITE AS FILAS. De forma cómoda e segura, utilize a Internet:

INSTRUÇÕES SOBRE AS FORMAS DE PAGAMENTO

Os documentos de Cobrança poderão ser pagos, salvo exceções indicadas no documento, com:

- moeda corrente
 - cheque
 - débito em conta
 - transferência conta a conta
- em qualquer dos seguintes locais:
- Serviços de Finanças (Secções de Cobrança)
 - Balcões dos Correios de Portugal
 - Balcões das Instituições de Crédito aderentes
 - Rede de caixas automáticas Multibanco
 - Serviços on-line das Instituições de Crédito

1. PAGAMENTOS ATRAVÉS DA REDE DE CAIXAS AUTOMÁTICAS MULTIBANCO

Para pagar este documento através da Rede de Caixas Automáticas MULTIBANCO utilize o seu cartão bancário, o código secreto e seleccione:



- PAGAMENTOS E OUTROS SERVIÇOS
- ESTADO E SETOR PÚBLICO
- PAGAMENTOS AO ESTADO
- Introduza os seguintes dados:
Referência para pagamento
XXX XXX XXX XXX XXX

Termine a introdução confirmando com a tecla VERDE

Perante o ecrã seguinte, confirme que o montante apresentado é o que consta neste documento e carregue na tecla correspondente a CONFIRMAR.

Guarde o talão da operação como prova do pagamento.

2. PAGAMENTO POR CHEQUE

Os cheques, visados ou não, serão **obrigatoriamente**:

- **cruzados** e emitidos à ordem do IGCP, E. P. E. ou Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, salvo se o pagamento for efetuado aos balcões dos CTT, situação em que serão emitidos à ordem de Correios de Portugal;
- **datados** com o dia de pagamento ou um dos dois dias imediatamente anteriores. Além da menção «Pagamento de Impostos», deverão conter **obrigatoriamente** as seguintes indicações:
 - Número de Identificação Fiscal do devedor
 - Número de Identificação do Documento

Serão considerados nulos os pagamentos que não permitam a arrecadação integral da importância mencionada no documento, devido a qualquer vício que afete o respetivo meio de pagamento ou que a entidade sacada recuse o seu pagamento por falta ou insuficiência de provisão.

PARA QUALQUER ESCLARECIMENTO CONTACTE:

- Serviço de Finanças
- Serviços de Apoio ao Contribuinte
- Lojas do Cidadão

De preferência contacte o Serviço de Finanças identificado neste documento

Anexo III - Foto de bobine exemplo



De: [XXXXX FORMATO](#)
Para: [XXXXX](#)
Assunto: Pedido de colaboração na definição de preço base de preço por milhares de documentos em papel pré-impresso fornecido em bobine para impressão na AT
Data: 16 de outubro de 2024 15:56:34
Anexos: [image003.png](#)

Esta mensagem é de um remetente externo

Esta mensagem veio de fora da sua organização. Por favor evite clicar em links ou descarregar anexos se o remetente ou o teor da mensagem forem desconhecidos ou suspeitos.

Boa tarde, XXXXX

Nos últimos tempos o papel , a tinta e todos os restantes componentes do papel pré impresso em bobine que vos fornecemos aumentaram de forma significativa. As perpersctivas transmitidas pelos nossos fornecedores são de aumento continuo nos próximos meses.

A Formato vai ter de transferir uma parte deste aumento para os clientes finais, porque já não conseguimos continuar a absolver estas variações.

Julgo que o valor justo para o produto em questão será o que era fornecido no ano de 2022, ou seja 18,60 € / milhar + iva.

Fico à sua inteira disposição para qualquer dúvida que possa surgir.
Obrigado.

Cumprimentos

XXXXX
xxxxxx



De: XXXXX@at.gov.pt>

Enviada: 11 de outubro de 2024 11:49

Para: XXXXX FORMATO XXXXX@formato.pt>

Assunto: Pedido de colaboração na definição de preço base de preço por milhares de documentos em papel pré-impresso fornecido em bobine para impressão na AT

Bom dia XXXXX:

Nos dois últimos anos a vossa empresa tem sido a única a responder aos concursos de aquisição de papel pré-impresso em bobine que a AT tem colocado a concurso.

No último concurso em 2024 a vossa empresa apresentou o preço de **16,40€/milheiro** de

documentos entregues nas nossas instalações.

Encontro-me em fase de preparação de futuro concurso a lançar brevemente e para fornecimento a partir de Março de 2025 (estimativa de inicio).

Para efeitos de determinação de preço, posso admitir o valor em cima referido ?

Caso não existam condições de fornecimento pelo último valor praticado, agradeço a vossa colaboração no sentido de perceber qual a expectativa do nível incremento percentual necessário para futura eventual resposta.

Com os melhores cumprimentos,
XXXXX



Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º nível
Área de Gestão de Operações e Comunicações (AGOC) – Núcleo de Produção

.....
Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 28 1º
Edifício Satélite
1099-013 Lisboa

Geral: +351 213 834 200
Telef.: +351 XXXXX